

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

## RESOLUÇÃO Nº 06/2021

### HOMOLOGA AS PROPOSTAS DELIBERADAS NA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATROCÍNIO/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a **Lei Municipal 2.856/1995 alterada pela lei 4.480/2011; Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011; a Norma Operacional Básica do SUAS (Sistema Único da Assistência Social 2012); a PNAS (Política Nacional da Assistência Social 2004) ;**

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 05 de 19 de Julho de 2021, a qual dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG, realizada em 12 de Agosto de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar as propostas deliberadas na XII Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG, sendo:

Eixo I: **A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades:**

**1) proposta para o Município:** a) realizar um diagnóstico territorial com a proposta de efetivar as ofertas de benefícios eventuais, sobre a lógica do direito socioassistencial e não como assistencialismo, levando aos usuários informações sobre as atribuições dos equipamentos;

b) fortalecimento do atendimento a população rural, com adição de uma equipe volante viabilizando a flexibilização dos horários de atendimento, incluindo horários noturnos e aos sábados, proporcionando auxílio com qualidade as localidades com grande índice de violação de direito;

**2) proposta para o Estado:** garantir e aprimorar os serviços preconizados no SUAS;

**3) proposta para a União:** universalizar o acesso ao BPC em conformidade com a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, (estatuto do idoso);

**LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011**

**Eixo II: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais:**

**1) proposta para o Município:** a) garantir no orçamento: construção do centro dia para atender as demandas dos idosos, criação de residência inclusiva para pessoas com deficiências, criação de equipe volante para o meio rural, aumentar o quantitativo de profissionais dos equipamentos conforme NOB/RH/SUAS;

b) garantir o co-financiamento das ações, projetos e atividades das entidades de assistência social do município;

**2) proposta para o Estado:** garantir percentual mínimo de 5% dos orçamentos do Estado para o SUAS (5% das receitas resultantes de impostos);

**3) proposta para a União:** financiamento de serviços de atendimento a pessoas idosas e com deficiência em domicílio;

**Moção:** foi discutido no eixo que além das propostas, encaminhar moção ao gestor municipal para que seja cumprido o Plano Decenal e propostas da XI Conferência Municipal de Assistência Social ocorrida em 2019;

**Eixo III: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários:**

**1) proposta para o Município:** a) criar e implantar a Lei Orgânica Municipal da Assistência Social;

b) promover capacitação permanente de conselheiros da gestão e dos trabalhadores da rede socioassistencial, fortalecendo a intersetorialidade entre os conselheiros do município;

**2) proposta para o Estado:** aumentar e assegurar o repasse de recursos do IGD-SUAS destinados à manutenção e fortalecimento dos conselhos municipais de assistência social, para qualificar o controle social;

**3) proposta para a União:** melhorar os sistemas informatizados do Cadastro Único e SUAS prontuários, para integrar os prontuários da assistência social, proporcionando mais acessibilidade e qualificando o atendimento realizado com as famílias;

**Eixo IV: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social:**

**1) proposta para o Município:** a) implantação da vigilância socioassistencial para identificar e encaminhar as demandas para a rede socioassistencial; b) adquirir a ferramenta para interligar as redes de atendimentos (intersetoriais);

**2) proposta para o Estado:** manter a regularidade de envio de recursos financeiros de forma continuada para custeio e investimento dos serviços, programas e projetos da assistência social, para efetivo acesso aos usuários;

**LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011**

**3) proposta para a União:** manter o acesso a ferramenta do Cadastro Único através dos equipamentos físicos da assistência social;

**Eixo V: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências:**

**1) proposta para o Município:** a) criar resolução para regulamentar os benefícios eventuais preferencialmente em forma de pecúnia;

b) elaborar um plano de contingência com protocolos e ações na política de assistência social priorizando a situação de emergência e calamidade;

**2) proposta para o Estado:** elaborar plano de ação de emergência e calamidade com repasse municipal para ações da política de assistência social, garantindo recursos humanos necessários e uso de tecnologias adequadas;

**3) proposta para a União:** elaborar um plano com previsão de financiamento e co-financiamento para SUAS em casos de antes, durante e pós calamidade pública.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 12 de Agosto, de 2021.

---

**Braz Cartony**  
**Presidente do CMAS**  
**Gestão 2019/2021**